



Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N. ° 943/2013

SÚMULA: Institui o pagamento de diárias para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Paulo Frontin e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o pagamento de diárias para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Paulo Frontin - Estado do Paraná, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, a serviço do Poder Legislativo;

§ 1º-: Destina-se o pagamento de diárias indenizar os vereadores e os servidores do legislativo municipal, pelas despesas de hospedagem e alimentação, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso desde que seja de interesse do legislativo municipal.

§2º: Fica excluído do valor da diária, as despesas com locomoção, fazendo jus os servidores e os vereadores ao ressarcimento de passagens terrestres e/ou aéreas, e desde que previamente autorizados pelo Presidente do Legislativo Municipal e mediante a comprovação da despesa (nota fiscal) em nome do Poder Legislativo, salvo quando necessário o seu adiantamento.

§3º: O pedido de diária deve ser formulado pelo interessado diretamente ao Presidente do Legislativo Municipal, através do preenchimento de requerimento específico e devidamente fundamentado.

§4º: O pagamento de diárias somente dar-se-á, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, sendo estas indenizadas aos servidores de acordo com o Anexo I desta Lei.

§5º: Aplicam-se aos vereadores o disposto junto aos parágrafos 1º, 2º e 3º, sendo devida também as respectivas diárias, quando do exercício de atividades relacionadas com o mandato ou em representação do Poder



Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

Legislativo, dentro ou fora do Estado, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas na forma dos valores fixados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas das diárias serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil

Art.3º. As diárias serão concedidas dentro dos limites de previsto na Dotação Orçamentária de cada exercício, mediante prévio arbitramento e autorização do Presidente, e o seu pagamento será realizado em processo especial e separado.

§ 1º-: Salvo casos especiais previamente autorizados pela presidência do Poder Legislativo, o numero de diárias para vereador ou servidor não poderá exceder a 03(três) mensais.

Art.4º. Não será devido o pagamento de diárias quando:

I - Os novos encargos atribuídos ao servidor implicarem o desligamento de sua sede.

II- O deslocamento temporário não acarretara despesas de alimentação e hospedagem, ;

III - Quando o deslocamento for inferior à 150(cento e cinqüenta) quilômetros de ida e volta da sede deste município, não ocorrendo despesa com hospedagem será concedida uma diária de 60 (sessenta) reais.

IV - O deslocamento ocorrer para localidade onde o Vereador ou servidor reside, dentro do Município;

V – Relativa a sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pela Presidência da Câmara com base em justificativa circunstanciada.

Art. 5º. O deslocamento dos funcionários e dos vereadores deste Poder se dará mediante prévia autorização expressa da Presidência, a qual formará o processo de despesa.



Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 1º- A autorização da viagem e a concessão de diárias serão dados após formalização da proposta de forma clara e justificada, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da viagem.

§2º: Serão restituídas em até 03(três) dias pelo favorecido, contados da data do retorno a sede funcional as diárias recebidas e, que por motivo não forem utilizadas.

Art. 6º. Sempre que possível, deverão ser anexados as solicitações de diárias ou empenho de diárias, documentos, convites, certificados, ofícios entre outros, visando claro conhecimento do motivo da viagem.

Art. 7º. O vereador ou servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a importância recebida, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 29 de agosto de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

CARGOS	ATÉ 75 KM	ATÉ 300 KM	ACIMA DE 300 KM
NÍVEL 01 Cargo em Comissão	R\$ 60,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00
NÍVEL 02 Cargo de Carreira de Nível Superior	R\$ 60,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00
NÍVEL 03 Cargo de Carreira de Nível Médio	R\$ 60,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00
NÍVEL 04 Cargo de Carreira de Nível Básico	R\$ 60,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00
NÍVEL 05 Vereadores	R\$ 60,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00

I – Em caso de deslocamento até 300 (trezentos) quilômetros, desde que não haja a necessidade de pernoite, o valor a ser pago a título de diárias será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).